



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 1102/2018-AJUR/SEMED

PROCESSO N.º 1498/2018-SEMED

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG.

1

Senhor Diretor,

A Diretoria Administrativa e Financeira, solicitou por meio de despacho Parecer Jurídico de cunho administrativo com o objetivo de analisar tecnicamente a celebração Contrato Administrativo, firmado, entre a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, através de sua **Secretaria de Educação - SEMED** e a empresa **LUCILIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR - ME**, e de acordo com os autos, o objetivo do presente requerimento é a contratação pelo prazo de 08 (oito) meses ajustado no Contrato supra mencionado.

É o relatório.

Passemos a análise

1. O Processo Administrativo n.º 1498/2018-PMA.SEMED esta seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.028/00 e a Lei Complementar n.º 101/00.

2. O Processo Administrativo n.º 1498/2018-PMA.SEMED segue até o presente momento aos arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93 quanto aos procedimentos de licitação e contratos que devem ser cumpridos para não ocorrer improbidade administrativa.

3. O Princípio do Pregão, Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório que podem ser visualizados na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02.

4. Em especial, vislumbramos que os arts. 38 a 53, da Lei de Licitações e Contratos devem ser seguidos e obedecidos quando se observe lide que possa resultar prejuízo ao certame licitatório, para que não ocorra solução de continuidade.

5. A administração pública está vinculada aos termos do Edital do certame e deste modo deve primar pela aplicação do Princípio da Legalidade e ao Princípio da Vinculação ao Edital.

6. O Processo n.º 997/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO – GLP ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 KG E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA - RME não foi finalizada, por ter ocorrido fracasso por 02 (duas) vezes e ter sido revogada 01 (uma) vez durante o certame licitatório.

7. O Princípio da Igualdade (art. 37, XXI, da CF/88) estabelece igualdade de condições entre os concorrentes. Deste modo, todos os que se enquadrarem nos requisitos do certame licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

estão aptos a participar, exceto aqueles que não se enquadram nas condições descritas no edital, atendendo ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º, XXXVI, da CF/88).

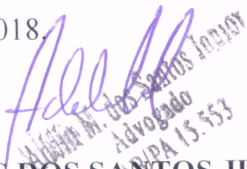
8. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório nos fala que todas as regras presentes do Edital devem ser fielmente respeitadas, sendo o gerador do vínculo estrito entre os atos praticados e as normas e condições do edital. Logo, o certame licitatório não pode flexibilizar as regras descritas no Edital sob pena de nulidade.

9. Por ter ocorrido FRACASSO e REVOGAÇÃO do certame licitatório e devido a necessidade de contratação imediata para não paralisar a Rede Municipal de Ensino - RME, deve ser aplicado o art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93; não afrontando a Lei n.º 10.520/02.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Assessoria Jurídica informa que o procedimento adotado no Processo Administrativo n.º 1498/2018-PMA.SEMED quanto ao Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (envasado em botijão de 13kg) para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino – RME de Ananindeua/Pa, atende a Lei n.º 8.666/93, sendo este no entendimento e opinião.

É o **PARECER** salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 02 de junho de 2018.


ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR
OAB/PA 15.553
ASSESSOR JURÍDICO/SEMED/PMA